

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 25/03/25
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos em confraternizações, festas, shows ou eventos similares, quando existirem folhas de pagamentos de funcionários em atraso na Administração Pública, direta e indireta, bem como inadimplência junto aos fornecedores do Estado do Acre.

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

Artigo 1º – É vedada a utilização de recursos públicos para a realização de festas, shows ou eventos similares, quando o Poder Executivo estiver com folha de pagamento na Administração Pública, direta e indireta, em atraso superior a 03 (três) meses.

Artigo 2º – Fica o Poder Público obrigado a priorizar o pagamento das remunerações dos servidores ativos e inativos da Administração Pública, direta e indireta do Estado, sendo vedado o parcelamento.

Artigo 3º – Os dispostos no Artigo 1º também se aplicam aos fornecedores de bens e serviços ao Estado do Acre.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 25 de março de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA
MELO
WICIUK
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual

Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proibição em confraternizações, festas, shows ou eventos similares, quando existirem folhas de pagamentos de funcionários em atraso na Administração Pública, direta e indireta, bem como inadimplência junto aos fornecedores do Estado do Acre, em atraso superior a 03 (três) meses.

Resguardar esse direito do servidor público é primordial, pois trata-se de verba de natureza alimentar, indispensável para manutenção da família.

Os fornecedores são parceiros fundamentais para a economia, pois fornecem os recursos necessários para a produção de bens e serviços. A manutenção, na administração pública, de bons fornecedores é essencial para o desenvolvimento dos serviços e bens necessários ao Estado. Portanto, manter a adimplência dos fornecedores é primordial ao bom andamento da máquina da gestão estadual.

A execução de despesas com festas, shows ou eventos similares não representam despesas características da administração pública não estando, portanto, relacionadas com a finalidade de atender ao interesse público. Não podendo, diante de outras necessidades urgentes, como é o fato da necessidade de se manter a folha de pagamento e fornecedores em dia, utilizar dinheiro público para realizar essas festividades.

Ademais, deve-se obedecer ao princípio da proibidade administrativa, quais seja: **é um dever dos agentes públicos de atuar com honestidade, ética e transparência**. Esse princípio é um instrumento para garantir a moralidade e a integridade do serviço público, que consiste no dever de "servir a Administração com honestidade", procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outro a quem queira favorecer.



**MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICLUK-
75730090200**

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC